



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/09/2017

Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017:

“§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de oito anos e estará condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se referem o inciso II do *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim reduzir para oito anos a realização do cronograma de investimentos originalmente assumido. O prazo previsto inicialmente na Medida Provisória, de 14 anos, é muito longo e traz sérios prejuízos à população.

PARLAMENTAR

--